



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER À MENSAGEM DE VETO N° 4, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022. PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° ----- /2022

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

#### I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem nº4 de 2022, do Governo do Estado dispendo sobre veto total a projeto de Lei que tem a seguinte ementa: “**VETAR TOTALMENTE O PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A PRÁTICA EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.**”

Em suas razões o Governo do Estado veta totalmente o projeto de lei de iniciativa parlamentar nº 191/2021, que visava tornar obrigatória a prática de educação física na rede pública estadual de ensino. Segundo o projeto, seria componente curricular obrigatório, também reservava somente ao profissional em educação física com registro no conselho de classe e fixava o número mínimo de 3 aulas semanais na grade.

O governo, por sua vez, através de Portaria nº 29/2021 de 29 de dezembro de 2021, regulamentou a matéria em questão já disciplinando a educação física na grade de ensino. Quanto à necessidade de registro no conselho de classe, o executivo afirma que as atividades do professor são monitoradas pela própria SEDUC, sendo, assim, desnecessário a obrigatoriedade de registro.

A partir do exposto verifica-se que todos os pontos trazidos no Projeto de Lei, apesar de suas boas intenções, já foram contemplados, tanto na Lei estadual 7.098/2018, que dispõe sobre a docência de Educação Física no Piauí, quanto na Portaria nº 29 da SEDUC-P1, norma técnica expedida com base na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei 9394/96) e nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ministério da Educação, todos referendados pelo Conselho Nacional de Educação, órgão que normatiza a educação nacional.

Analizando a Constitucionalidade do Veto, observa-se que a proposição não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, pois atende ao estabelecido no art. 78, §º da Constituição, que estabelece a competência do governador para Vetar proposições que sejam contrárias à Constituição ou ao Interesse Público. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Limma".



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a **MANUTENÇÃO do Veto Total** do referido projeto.

**II – DO PARECER DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo acatamento do voto do relator ( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 28 de março de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 19/04/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justica

Assinatura 1 Assinatura 2 Assinatura 3